



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA KF DO ESPIRITO SANTO EIRELI, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL (FORNECIMENTO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE CARGAS: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/BELÉM/ SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA), NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.820-000 – São Sebastião da Boa Vista/PA, CNPJ: 05.105.143/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, portador do CPF nº. 618.783.082-20, e CI nº. 2906746 SSP/PA em Convivência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 13.304.304/0001-94, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, o Sr. Jacineth Pinheiro de Lima Magno, portador do CPF nº. 354.992.302-34 e RG nº. 1885746 SSP/PA, doravante denominados **CONTRATANTE** e a **EMPRESA KF DO ESPIRITO SANTO EIRELI**, SEDE NA, TV VALENTIM, TAB, SN E/LIDIA DOROTEIA E FRUT DE JESUS, BAIRRO CENTRO, SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA – PA – CEP: 68.820-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.758/0001-78, Inscrição Estadual nº 15.610.637-0, neste ato representado por KELISON FARIAS DO ESPIRITO SANTO, portador do RG Sob nº 54833115 PC/PA E DO CPF sob Nº 897.062.502-04, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL (FORNECIMENTO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE CARGAS: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/BELÉM/ SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
CNPJ: 05.105.143/0001-81



REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL (FORNECIMENTO DE PASSAGENS E TRANSPORTE DE CARGAS: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/BELÉM/ SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Passagem fluvial: Trecho São Sebastião da Boa Vista/ Belém nos dias segunda-feira e quinta-feira e Belém/São Sebastião da Boa Vista nos dias terça-feira e sexta-feira, (REDE)	UND.	508	FLOR DO MARAJÓ	R\$ 48,00	R\$ 24.384,00
2	Passagem fluvial: Trecho São Sebastião da Boa Vista/Belém nos dias segunda-feira e quinta-feira e Belém/São Sebastião da Boa Vista nos dias terça-feira e sexta-feira, (CAMA)	UND.	116	FLOR DO MARAJÓ	R\$ 84,00	R\$ 9.744,00
3	Passagem fluvial: Trecho São Sebastião da Boa Vista/Belém nos dias quarta-feira e sexta-feira e Belém/São Sebastião da Boa Vista nos dias segunda-feira e quinta-feira, (REDE)	UND.	508	FLOR DO MARAJÓ	R\$ 48,00	R\$ 24.384,00
4	Passagem fluvial: Trecho São Sebastião da Boa Vista/Belém nos dias quarta-feira e sexta-feira e Belém/São Sebastião da Boa Vista nos dias segunda-feira e quinta-feira, (CAMA)	UND.	116	FLOR DO MARAJÓ	R\$ 84,00	R\$ 9.744,00
5	Transporte de Carga: São Sebastião da Boa Vista/Belém/São Sebastião da Boa Vista	KG	6000	FLOR DO MARAJÓ	R\$ 10,00	R\$ 60.000,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>						<b>R\$ 128.256,00</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/04/2019 e encerramento em 14/04/2020
- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 128.256,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:
- Exercício financeiro: 2019  
Projeto/Atividade: 12.122.0004.2017– Manutenção do fundo municipal de Educação.  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. Fica designado a servidora ALEXANDRA VALERRIÇA PANTOJA GOMES, matrícula nº035.087-4, como fiscal Nomeada, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2019, celebrado com a empresa KF DO ESPIRITO SANTO EIRELI, CNPJ: 30.995.758/0001-78, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL (FORNECIMENTO DE**



## **PASSAGENS E TRANSPORTE DE CARGAS: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/BELÉM/ SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA).**

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3. Indenizações e multas.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 15 de Abril de 2019

**JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA**  
CNPJ: 05.105.143/0001-81

**JACINETH PINHEIRO DE LIMA MAGNO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
13.304.304/0001-94

**KELISON FARIAS DO ESPIRITO SANTO**  
**KF DO ESPIRITO SANTO EIREL**  
30.995.758/0001-78

TESTEMUNHAS: